

ANEXO
CIRCULAR Nº 274/2025

**QUADRO ATUALIZADO SOBRE O CUMPRIMENTO DO TERMO DE
ACORDO DE GREVE – 26 de maio de 2025**

ITEM	SITUAÇÃO
Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória das carreiras de Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT se dará em duas etapas, sendo a primeira em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2026, conforme Anexo que representa o reajuste para os docentes com dedicação exclusiva (DE).	Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25. O reajuste foi pago em 02 de maio de 2025, com os retroativos de janeiro a março.
Cláusula segunda – As tabelas remuneratórias referentes aos demais cargos que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (40 horas, 20 horas e o cargo isolado de Professor Titular-Livre) observarão a correlação atualmente existente, tendo como referência o Anexo de que trata a cláusula primeira.	Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25. Há problemas no projeto de Lei, enviamos emendas para ajustar a redação. Já foi retirado do PL o artigo 206 que tratava do Sistema de Desenvolvimento da Carreira (SIDEC). Ainda tramitará no Senado onde temos outras emendas.
Cláusula terceira – A reestruturação dos cargos se dará da seguinte forma: a) Aglutinação das classes iniciais A (1 e 2) e B (1 e 2) em uma única classe, a partir de janeiro de 2025, com tempo de permanência de 3 (três) anos, considerando a data de ingresso do servidor no cargo; b) Alteração gradual dos steps: ➤ 2025 – Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,0% para 4,5%; e – Padrão D 1 e DIV 1 passando de 25,0% para 23,5%. ➤ 2026 - Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,5% para 5,0%; Padrão C 1 passando de 5,5% para 6,0%. – Padrão D 1 e DIV 1 para 22,5%. c) A Liberação do controle de frequência para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT será realizada através da alteração do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1955, cuja tramitação será providenciada, imediatamente, após a assinatura deste Termo de Acordo.	Item a) Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25. Item b) Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25. Item c) Parado na Casa Civil.
Cláusula quarta - Compromissos decorrentes de consensos gerados junto ao Ministério da Educação: a) Revogação imediata a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece medidas e	Item a) Portaria 983 – a portaria foi revogada e publicada uma nova. A PT 750/2024, foi publicada com validade de 6 meses a partir de 30 de julho de

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
fundado em 19 de fevereiro de 1981

<p>diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a criação de Grupo de Trabalho para propor nova regulamentação dos encargos dos Docentes-EBTT, a partir da assinatura do Acordo. O GT terá prazo de até 60 dias; b) articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, posição favorável ao fim dos recursos nas demandas judiciais em processos cujo objeto seja a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos inativos; c) articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, a previsão de regras padronizadas, nacionais, para a progressão dos Docentes; e d) promover as medidas necessárias para a recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com a inclusão das entidades representativas ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>2024. O GT começou a funcionar em 19 de setembro e concluiu os trabalhos. A portaria substitutiva ainda não foi publicada. Item b) RSC para aposentados e pensionistas – foi resolvido, transitou em julgado esse direito, sendo que o ANDES entrou com pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i>. O acordo quanto ao não recurso em processos que concedem o RSC a aposentados foi aprovado pelo jurídico do MEC e segue para aprovação no MGI.</p> <p>Item c) Progressão – O Parecer 00182/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Revisão de Entendimento do DECOR/CGU sobre Requisitos Legais na Progressão Funcional das Carreiras do Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino) busca unificar o entendimento das regras pelas instituições. Ver circular 532/2024. Item c) CPRSC – cumprido parcialmente, com atraso, a portaria MEC nº6, de 03 de janeiro, instituiu o Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com a representação do ANDES-SN e outras entidades, ainda não houve reunião do Conselho.</p>
<p>Cláusula quinta – Encaminhamentos remanescentes: a) antecipação para abril de 2026 a incidência do reajuste das tabelas remuneratórias previstas para maio de 2026; e b) criação de Grupos de Trabalho para tratar das demandas apresentadas, quais sejam: reenquadramento de aposentados; entrada lateral (entrada e reposicionamento na carreira); e insalubridade - revogação da IN nº 15.</p>	<p>Item a) Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25.</p> <p>Item b) O grupo de trabalho foi instalado em 23 de outubro de 2024 e só teve uma reunião.</p>
<p>Cláusula sexta – Aos inativos, os anexos serão observados, quando aplicáveis, em razão da sua regra de aposentadoria ou pensão.</p>	<p>Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25.</p>
<p>Cláusula sétima – A compensação de trabalho, em decorrência da participação em movimento grevista, observará aspectos qualitativos, com a reposição do calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a</p>	<p>Não há relato de corte de ponto decorrente da greve. Em algumas instituições houve tentativa de criminalização da greve que estão</p>

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
fundado em 19 de fevereiro de 1981

ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição. A recomposição do calendário ocorreu no âmbito de cada instituição.	sendo enfrentadas em nível local com apoio do ANDES-SN.
Cláusula oitava – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentarem outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.	Continuamos apresentando a nossa pauta de reivindicações definidas nas instâncias deliberativas da categoria, a Mesa Setorial com o MEC foi instalada com atraso e só teve uma reunião até maio de 2025.
Cláusula nona – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.	Cumprido, com atraso, por meio da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024 e posteriormente com PL1466/25.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

SEDE NACIONAL ANDES-SN: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º Andar, Bloco C - CEP 70.302-914 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3962-8400 | E-mail: secretaria@andes.org.br